



Folha nº	226
Processo nº	015-001926/2016
Rub./ Mat.	224600-7
PROCON/ DF	

CONTRATO Nº 05 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDC-PROCON/DF, POR MEIO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº 0015-001926/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

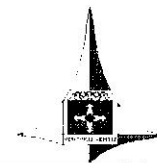
O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/DF , por meio do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Autarquia em Regime Especial, com sede no SCS Qd 08 – Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, neste ato representado por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1449921 DF e inscrito no CPF sob o nº 611.539.581-04, na qualidade de Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON/DF e Ordenadora de Despesas do Fundo de Defesa do Direito do Consumidor , doravante denominados **contratante** e a empresa **Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda**, sede em Goiânia – GO, CNPJ: 04869711/0001-58 doravante denominada **contratada** , neste ato representada por **JOÃO FRANCISCO MENDES** , portador da Carteira de Identidade nº 21372 OAB/GO , e inscrito no CPF sob o nº 046.195.278-58 celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 133, do Projeto Básico devidamente aprovado fls. 03-10 , da Justificativa de Adesão de Ata de fls. 165-172 , baseada na lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 36.519/2015.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário conforme especificações do Projeto Básico, fls. 03-10 oriundo do Processo nº 015.001926/2016, na Adesão de Ata de Registro de



Preços que consta nas fls. 78-83, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 36.519/2015, conforme detalhamento abaixo.

ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.
58	DIVISÓRIA CEGA BANDEIRA PD = 3020mm	778,71	M2
59	DIVISÓRIA PAINEL VIDRO BANDEIRA PD = 3020mm	230,66	M2
59	DIVISÓRIA PAINEL GUICHÊ BANDEIRA PD = 3020mm	12	M2
63	PORTA PARA DIVISÓRIAS	29	UNID
66	PERSIANAS	78	M2
67	LÃ DE ROCHA	945	M2

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 – O fornecimento será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

4.2 – Os bens deverão ser entregues montados, de acordo com o projeto realizado pela empresa vencedora na sede do órgão, no endereço SCS, Qd. 08, Ed. Venâncio 2000 – Brasília/DF, e demais postos de atendimento ao consumidor, em horário a ser combinado com o Executor do contrato.

Cláusula Quinta - Do valor

O valor de contratação é de R\$ 957.090,50 (novecentos e cinquenta e sete mil, noventa reais e cinquenta centavos) procedente do Orçamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o exercício de 2016, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 44.902
- II – Programa de Trabalho: 14.422.6211.2267.0004
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV – Fonte de Recursos: 171

Folha nº	227
Processo nº	013-001926/2016
Rub / Mat.	M 224600-7
PROCON/ DF	

[Handwritten signatures and initials]



X - O empenho inicial é de R\$ 957.090,50 (novecentos e cinquenta e sete mil, noventa reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00018, emitida em 16/12/2016, sob o evento nº 449052, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeiro e Contábil do Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, até o trigésimo dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela unidade requisitante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 - Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo: relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02.05.2007), observando o disposto no art 4º no Decreto nº 6,106 de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8036/90)
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

7.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	228
Processo nº	015-001926/2016
Rub / Mat.	M 224600-7
PROCON/ DF	

[Handwritten signatures and initials]



pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda cobrada judicialmente;

7.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8, da lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 86 da lei supracitada.

7.7- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil) os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome de beneficiário junto ao Banco de Brasília – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da Conta Corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 2011, publicada no DODF nº 35, pg 03 de 18/02/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Produtos e da Garantia Contratual

9.1 – Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos.

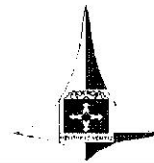
9.2 – Deverá ser disponibilizada rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, para os bens a serem adquiridos.

9.3 – Por ocasião da celebração do contrato será exigido da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	229
Processo nº	015-001926/2016
Rub./ Mat.	Nº 224600-7
PROCON/ DF	



9.4 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia a cima, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, correspondendo ao valor de R\$ 49.105,00 (quarenta e nove mil cento e cinco reais) nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

9.5 – Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.5.1 – Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.5.2 – Poderá a critério da Administração do Distrito Federal ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese o prazo máximo de (15) quinze dias corridos após o recebimento da notificação regulamente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.5.3 – Ficará retida no caso de rescisão contratual , até definitiva resolução da pendência administrativa ou judicial;

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital, a recusa de prestar a garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (nota de empenho)

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Efetuar a entrega e montagem dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	230
Processo nº	0015-001926/2016
Rub./ Mat.	Nº 224600-7
PROCON/ DF	

Op m



10.5 – Cumprir o prazo de entrega previsto na proposta, contados a partir do recebimento do instrumento convocatório, salvo quando da ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves, ficando esses prazos prorrogados por quantos dias durarem o obstáculo impeditivo;

10.6 – Fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 30 dias corridos comunicados a partir da comunicação pelo Procon.

10.7 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

Cláusula Décima Primeira – Das obrigações da Contratante

11.1 – Observar as obrigações das leis que regulam as compras públicas;

11.2 – Receber o material observando os preceitos legais contidos na legislação vigente, atentando-se à conferência das especificações, quantidades e estado de conservação;

11.3 – Acompanhar os prazos e informar quanto a possíveis atrasos de entrega;

11.4 – Atestar as faturas e providenciar os possíveis encaminhamentos, com vistas ao recebimento e liquidação da despesa;

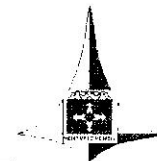
11.5 – Permitir acesso às instalações quando solicitado pela contratada, designando um servidor para recebê-la;

11.6 – Comunicar a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções;

11.7 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos seguindo os critérios orçamentários e financeiros que regulam o uso do erário público;

11.8 – Indicar equipe/servidor para o recebimento dos materiais, onde deverão ser dois servidores atuando como fiscais técnicos e um servidor como administrador do contrato;

Folha nº	231
Processo nº	015-0019326/2016
Rub./ Mat.	11 224600-7
PROCON/ DF	



11.9 – Seguir as obrigações previstas nas leis referentes como a Lei 8.666/93.

11.10 – O IDC-PROCON/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito a regresso contra o responsável em caso de dolo ou culpa;

Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação do mobiliário deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art 65 da Lei nº 8.666/93 vedada a modificação do objeto

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

13.1.1 – não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 – apresentar documentação falsa;

13.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 – cometer fraude fiscal;

13.1.7 – fazer declaração falsa;

13.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

13.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Folha nº	232
Processo nº	015-001976/2016
Rubrica	 Matricula 2243199

Folha nº	232
Processo nº	015-002614/2014
Rub./ Mat.	Nº 2246007
PROCON/ DF	





13.2.1 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

13.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

13.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2 – apresentar documentação falsa;

13.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – cometer fraude fiscal;

13.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

13.4 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

13.4.3 – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

13.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.5 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Folha nº	233
Processo nº	0015.001926/2016
Rub./ Mat.	2246007
PROCON/ DF	

Folha nº	233
Processo nº	015.001926/2016
Rubrica	2243199

CP

m

fu



13.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

13.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	234
Processo nº	015.001926/2016
Rubrica	Matricula 2243/99

Folha nº	234
Processo nº	015.002614/2014
Rub / Mat	224600-7
PROCON/DF	

[Handwritten signatures and initials]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**

Folha nº 235
Processo nº 015-001926/206
Rubrica: [assinatura] Matrícula 2243199

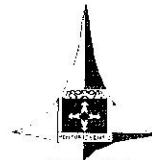
14.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº 235
Processo nº 0015-001926/206
Rub. / Mat. SEN 224600-7
PROCON/DF

[assinatura]
[assinatura]



XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

14.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

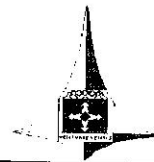
Folha nº	236
Processo nº	015.001926/2016
Rubrica	 Matrícula 2243199

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	236
Processo nº	015.001926/2016
Rub./ Mat.	2243199-7
PROCON/DF	

FEITO
SEM



14.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

14.9 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O IDC-PROCON/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

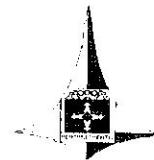
Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 240 – Ed. Venâncio 2000- Brasília /DF
(61) 2104 4338

Folha nº	237
Processo nº	015.001926/2016
Rubrica	 Matrícula 2243199

Folha nº	237
Processo nº	015.001926/2016
Rub./Matr.	324600-7
PROCON/DF	



Brasília,

de Dezembro de 2016.

Pela Contratante :


IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

DIRETORA GERAL - IDC-PROCON/DF

Matrícula: 235.715-1

Pela Contratada:


JOÃO FRANCISCO MENDES

SÓCIO ADMINISTRADOR

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: : 04869711/0001-58

CPF: 046.195.278-58

TESTEMUNHAS:

Isabella Sculet

CPF:

00611061138

CPF:

Marcio Lobo
81465428134

Folha nº	<u>238</u>
Processo nº	<u>015-002670/2014</u>
Rub./ Mat.	<u>SEM EFETO 2016-7</u>
PROCON/	

Folha nº	<u>238</u>
Processo nº	<u>015-001926/2016</u>
Rubrica	<u>Matricula 2243199</u>